



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



APIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 22 / 06 / 2020 a
22 / 07 / 2020

Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009


ASSINATURA

DECRETO N° 709/2020.

Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a doença provocada pelo Novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

MARCELO OLEGÁRIO SOARES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação vigente e consoante o disposto na legislação municipal vigente e considerando que,

I – em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia;

II – o combate à pandemia de Covid-19 necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

III – na esfera federal, com o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

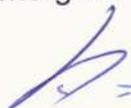
IV – o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no âmbito de todo o território do Estado, por meio do Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020;

V – o Município reconheceu o estado de calamidade pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra a Covid-19, por meio do Decreto n° 690, de 09 de abril de 2020;

VI – a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

VII – a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

VIII – a Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal n° 13.979, de 2020,





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETA:

Art. 1º – A realização compulsória, em caráter excepcional e temporário, de rastreamento clínico para reduzir a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a Covid-19, com fundamento na alínea “a” do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º – Para efetivação do disposto no art. 1º, poderão ser instalados pontos de fiscalização sanitária nas seguintes vias de acesso ao Município:

I – Avenida Vereador Cláudio Alves Costa, próximo ao Posto Rochedo;

II- Avenida Vereador Cláudio Alves Costa, próximo ao Quartel da Polícia Militar

III - Avenida Hermínia Alves Ruas - Próximo ao Supermercado Compre Bem;

IV - Avenida Vereador Cláudio Alves Costa, próximo a Rua Deputado José Ferraz da Silva - Bairro Camacã.

Parágrafo único – Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do Município.

Art. 3º – Os agentes públicos poderão solicitar a parada de veículos e exigir que os motoristas e passageiros realizem o rastreamento clínico, incluindo aferição de temperatura corporal.

§ 1º – A pessoa cujo rastreamento clínico identifique suspeita de infecção pela Covid-19 será orientada e encaminhada para unidade de saúde específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

§ 2º – O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

Art. 5º – O descumprimento das medidas estipuladas neste decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, conforme § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

Divisa Alegre, 22 de junho de 2020.

MARCELO OLEGÁRIO SOARES
Prefeito de Divisa Alegre